



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARECER

Ao Assessor de Controle da Economicidade,

Trata o presente procedimento administrativo, instaurado pela Gerência de Planejamento e Orçamento (GPO), por meio da Portaria GPO nº 001/2026 (doc. nº 5256477), de solicitação de renovação do contrato de aquisição de 02 (dois) acessos ao conteúdo Informativo SBC.

No Despacho de nº 5256503, a GPO informa que os orçamentos de obras e serviços de engenharia e arquitetura são regulados pelo Anexo Externo Decreto nº. 46.642 de 17 de abril de 2019 (doc. 5256450), o qual recomenda o Informativo SBC como fonte de preços para serviços e insumos na elaboração dos orçamentos públicos.

No mesmo documento, o demandante justifica o pedido:

“A justificativa do pleito se dá em razão da finalidade de continuar possibilitando aos técnicos orçamentistas da GPO a elaboração de planilhas orçamentárias com maior precisão, segurança, celeridade e atendimento ao referido Decreto, conforme justificado no DFD - Documento de Formalização da Demanda (doc. 5257919).”

O Documento de Oficialização da demanda (doc. nº 5257919) formaliza a necessidade da contratação:

“A Gerência de Planejamento e Orçamento (GPO) é responsável pela elaboração de planilhas orçamentárias e estimativas de custos de obras e serviços de engenharia e arquitetura, visando às suas contratações. Para continuar a atender a equipe atual da GPO, verifica-se a necessidade da renovação da concessão de 02 (dois) acessos ao conteúdo informativo SBC no plano anual. A ferramenta proposta deverá dar acesso às composições e aos preços de referência para insumos e serviços pesquisados pelo SBC Sistemas e Consultoria de Custos.

A respeito da quantidade de acessos, ficam mantidas as duas vigentes, tendo em vista que, fazem-se necessários mais de um acesso, pois o sistema de consulta é online, através de login e senha, não permitindo acesso simultâneo pelo mesmo login, tampouco download de seu conteúdo. Portanto, é necessária a manutenção da contratação das duas assinaturas.

A implantação do uso do informativo tem a finalidade de possibilitar aos técnicos orçamentistas a elaboração de planilhas orçamentárias com maior precisão, segurança e celeridade.”

Com relação ao término do contrato, o demandante informa no doc. nº 5256503, com base no Extrato do CCONT (doc. nº 5256598), que o atual contrato de liberação das licenças expira em 06/03/2026.

Porém, segundo o item 6.2.1 do Termo de Referência do processo de contratação (doc. nº 3981931), "a contratação se dará por um prazo de 12 (doze) meses a partir do envio da Nota de Empenho devidamente recebida pela CONTRATADA."

De acordo com o doc. nº 4109963, a Nota de Empenho recebida foi enviada pela contratada em 14/02/2026.

No que se refere à análise da economicidade, importa listar dos autos: (i) o pedido inaugural na Portaria GPO nº 001/2026 (doc. nº 5256477); (ii) cópia do Decreto nº 46.642/2019 (doc. nº 5256450); (iii) Documento de Formalização da Demanda (doc. nº 5257919); (iv) Despacho GPO (doc. nº 5256503); (v) Extrato CCont (doc. nº 5256598); (vi) Termo de Referência (doc. nº 5277453); (vii) Proposta Comercial (doc. nº 5256608); e (viii) certificado de exclusividade (doc. nº 5256626).

Preliminarmente, impende destacar que não cabe a esta Assessoria de Controle da Economicidade: a) avaliar a conveniência e oportunidade da contratação em tela; e b) verificar se estão preenchidos os requisitos legais de inexigibilidade de licitação, e, por fim, c) manifestar-se quanto à escolha da solução mais adequada ao caso em tela.

Dessa forma, dando início à nossa análise, esclarece-se que, independentemente do procedimento que antecede à contratação, cabe à Administração sempre demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado.

Trata-se de um dever imposto ao administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para se afastar esse dever. Essa conclusão encontra respaldo no inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/21.

Além disso, o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/21 prescreve que nas "contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

Com relação ao valor proposto, tem-se que o contrato vigente apresentou o valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) para o período de 12 meses, enquanto a proposta atual indica o custo de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) para o mesmo período.

Ante a ausência de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, que comprovem o valor praticado pelo particular no período de até 1 (um) ano, esta Assessoria realizou pesquisa no site eletrônico <https://informativosbc.com.br> e constatou que o preço ofertado ao MPRJ está abaixo do preço praticado ao público em geral, conforme doc. nº 5374614.

Com relação à exclusividade, conforme se observa no doc. nº 5256626, a STABILE - SBC SISTEMAS E CONSULTORIA DE CUSTOS LTDA. é a única representante no Brasil do produto "INFORMATIVO SBC".

Assim, considerando: (i) a necessidade do objeto; (ii) os preços praticados com outros órgãos (doc. nº 5374614); e (iii) a carta de exclusividade (doc. nº 5256626); não se vislumbra óbices à contratação por inexigibilidade nos moldes formatados, pelo valor total de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que tange à economicidade, concluímos que não há óbices à contratação solicitada no valor total de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026.

Kivia Gonçalves Lopes
Assessoria de Controle da Economicidade
Mat. 2452

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria-Geral

Robson Mothé Linhares Filho

Assessor de Controle da Economicidade

Mat. 7.771



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MOTHÉ LINHARES FILHO**, **Assessor de Controle da Economicidade**, em 17/03/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KIVIA GONÇALVES LOPES**, **Servidor**, em 17/03/2026, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5374493** e o código CRC **062C3CE8**.